



RESOLUÇÃO Nº 08 /87-CONSUNI, DE 28 DE dezembro DE 1987

Aprova o Orçamento Próprio da Universidade Federal do Ceará para o exercício financeiro de 1988.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada a 28 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e na Lei nº 7.632, de 03 de dezembro de 1987, publicado no nº 231 do Diário Oficial da União de 04 do mesmo mês e ano e Suplemento do mesmo nº 231, igualmente publicado na mencionada data de 04 de dezembro de 1987,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Orçamento Próprio da Universidade Federal do Ceará para o exercício financeiro de 1988 compreendendo recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, estima a RECEITA em Cz\$3.919.898.000,00 (TRES BILHÕES, NOVECENTOS E DEZENOVE MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA E OITOMIL CRUZADOS) e fixa a DESPESA em igual importância, conforme os Anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - A Receita do Orçamento Próprio tem o seguinte detalhamento sintético: (Em Cz\$1.000,00)

1520.29.00 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.....	Cz\$	250
1600.05.01 - SERVIÇOS DE SAÚDE-Serviços Hospitalares.....	Cz\$	18.400
1600.13.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	Cz\$	2.400
1600.16.00 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS.....	Cz\$	584
1600.21.00 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.....	Cz\$	755
1711.01.01 - TRANSF.RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	Cz\$	3.451.085
2411.01.01 - TRANSF.RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO NACIONAL	Cz\$	63.420
2411.01.30 - TRANSF.DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO....	Cz\$	362.004
2411.01.99 - TRANSF.OUTROS RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL....	Cz\$	21.000
	Cz\$	<u>3.919.898</u>

Art. 3º - A Despesa do Orçamento é desdobrada, sinteticamente, de acordo com a seguinte discriminação:

.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	Cz\$	3.143.831
.OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	Cz\$	348.480
.DESPESAS DE CAPITAL (Investimentos).....	Cz\$	427.587
	Cz\$	<u>3.919.898</u>

Art. 4º - A Reitoria é autorizada a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - No decorrer do exercício, poderá haver reformulação do Orçamento, tanto para incorporar saldos de exercício anterior e outros valores na Receita e na Despesa, como reforço de dotações que se revelarem insuficientes, mediante compensação, e para incorporação de Créditos Suplementares, respeitadas as disposições pertinentes.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, em 28 de dezembro de 1987

Raimundo Helio Leite
Prof. RAIMUNDO HELIO LEITE
Reitor